



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) 109458/2019

PA COPAM Nº: 1732/2018/001/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Ipanema

CNPJ: 183342920001-64

EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Ipanema-
Aterro de Resíduos da Construção Civil (Classe A)

CNPJ: 183342920001-64

MUNICÍPIO: Ipanema/MG

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 0

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):

CLASSE

**CRITÉRIO
LOCACIONAL**

F-05-18-0

Aterro de resíduos da construção civil (classe A), exceto aterro para armazenamento/disposição do solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.

2

0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Hilda Fabiana Moura Marques

REGISTRO: CREA-MG 192193

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Mary Aparecida Alves de Almeida
Gestora Ambiental

806457-8

De acordo:

Vinicius Valadares de Moura

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 109458/2019

O empreendimento Prefeitura Municipal de Ipanema-Aterro de Resíduos da Construção Civil (Classe A) pretende instalar-se na Zona Rural do município de Ipanema-MG. Buscando regularizar as atividades do empreendimento, foi formalizado processo de Licenciamento Ambiental Simplificado na SUPRAM LM, via Relatório Ambiental Simplificado RAS N°173383/2018/001/2018.

No supracitado processo é listado como atividade passível de licenciamento ambiental "Aterro de Resíduos da Construção Civil (classe A), exceto aterro para armazenamento/disposição do solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação "F-05-18-0, sendo esta atividade caracterizada por meio dos parâmetros e portes definidos pela Deliberação Normativa DN COPAM n° 217/2017.

O empreendimento objeto do licenciamento ambiental tem como coordenada geográfica Latitude. 19° 51' 22" e Longitude. 41°42'36, estando inserido em zona sob domínio do Bioma Mata Atlântica, Bacia hidrográfica do Rio Manhuaçu- UPGRH DO6, em região onde há predominância de atividades agropecuárias e de remanescentes florestais. A área concedida para atividade do aterro é de 1,5 ha sendo o imóvel de localização do empreendimento com área equivalente a 55,6 hectares de acordo recibo de inscrição do imóvel rural no CAR.

Quanto aos critérios locacionais e fatores de restrição/vedação foram informados a não incidência de nenhum dos critérios e ou fatores definidos pela DN COPAM 217/2017. Sendo estes dados constatados na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA).

Após análise preliminar do Relatório Ambiental (RAS) e demais documentos foram observados as seguintes incoerências, divergências e/ou falta de informações:

- Não foi apresentado arquivo digitais da planta topográfica georreferenciada do empreendimento de acordo o Anexo I do RAS, a qual deverá ser apresentada também na forma impressa contemplando elementos essenciais à análise: limites com as propriedades confrontantes, áreas de preservação permanente e área do local de implantação do aterro com o completo uso e ocupação do solo.
- No RAS não foi informado se na área do aterro haverá supressão de vegetação nativa ou corte de árvores isoladas.
- No módulo 5.1-Usos de Água do RAS não menciona o uso da água e no item 5.5 menciona o uso de carro pipa para aspersão das vias de acesso sendo dados divergentes.
- O empreendedor não apresentou Projeto Executivo do Aterro conforme a NBR15113-2004, projeto do sistema de drenagem; sistema de operação do aterro que contemple conformação, avanço e controle de estabilidade, plano de monitoramento ambiental que contemple os impactos: carreamento de resíduos, instabilidade física, emissões atmosférica e Plano de Recuperação das Áreas degradadas.

As informações apresentadas para impactos negativos inerentes à atividade foram incompletas, bem como as medidas mitigadoras, impossibilitando a análise adequada dos aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras. Para melhor instrução do processo foram solicitadas informações complementares por meio do Ofício SUPRAM LM n°268/2018, sendo que após o prazo previsto na legislação vigente o empreendedor não apresentou as informações solicitadas, impossibilitando assim a análise adequada dos aspectos e impactos ambientais que possibilitem atestar a viabilidade da atividade do empreendimento.

Em conclusão, devido à inexistência de informações e incoerências apontadas no RAS, verificadas no decorrer da análise do processo, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento "Prefeitura Municipal de Ipanema-Aterro de Resíduos da



Construção Civil (Classe A)" no município de Ipanema/MG.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

